DEFENSORIA PÚBLICA - MG
Fls. 103
Data 04/7/22
Assis.
JURÍDICA

PARECER n.° 071/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

EMENTA: Pregão nº 034/2022 - Serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos e configuração do s stema de operação – Aprovado com ressalva.

I - RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando à **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos e configuração do sistema de operação** conforme solicitação originária da Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura - DTSI, fl.01 e Termo de Referência (fls. 02/11).

1.2 Instruem os autos, atualmente, os seguintes documentos:

a) Solicitação de compras elaborada pela Diretoria de Transportes Serviços Gerais e Infraestrutura (fl. 01), contendo:
   - Especificação do serviço;
   - Justificativa/finalidade da aquisição/contratação;
b) Termo de referência (fls.02/11);
c) Pesquisas de mercado (fls. 12/17);
d) Declaração de dotação orçamentária e financeira (fl. 18), contendo;
   - Autorização para continuação do procedimento;
   - Declaração de disponibilidade orçamentária;
e) Relatório de item de serviço (fls. 19);
f) Relatório de histórico de solicitação de material e serviço (fls. 20);

PRISCILA NEWLEY KOPKE:70004775 Assinado de forma digital por PRISCILA NEWLEY KOPKE:70004775 Dados: 2022.07.04 09:54:03 -03'00'

Fls. 107
Data 4.7.22
Rubrica
JURÍDICA

2.3.1 Em **primeiro lugar** se fazem necessário, nos termos do inc. I, que a autoridade competente ou aquele a quem foi delegada competência, o ordenador de despesas ou o agente encarregado da compra, demonstre a necessidade da contratação, defina o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, ou dispensa deste, inclusive os prazos para fornecimento, e designe, entre os servidores dos órgãos ou das entidades da administração pública estadual, o pregoeiro, com capacitação específica, e sua equipe de apoio.

2.3.2 Em **segundo lugar**, conforme o disposto nos inc. II e III do referido dispositivo legal, a definição do objeto deve ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem a competição, devendo constar ainda nos autos do procedimento, a justificativa das definições do objeto e os elementos técnicos que as fundamentam, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

2.4. Conforme dito outrora a solicitação foi feita pela Diretoria de Transportes, Serviços Gerais e Infraestrutura (fl. 01), autorizada pelo Subdefensor Público-Geral, fl. 18.

2.5. Com efeito, percebe-se que o objeto da licitação e o quantitativo necessário foram definidos pelo solicitante no documento de fls. 02/11, Termo de Referência.

2.6. Foram colhidos orçamentos anexados nos autos (fls. 12/17), tendo-se obtido a mediana de preços constante do mapa comparativo de preço - detalhado (fls. 22).

2.6.1 Ressalte-se que em face da publicação da Resolução Conjunta da CGE e SEPLAG/MG nº 9.447/2015, que *"dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços e regulamenta a utilização de preços de referência disponibilizados pelo Módulo Melhores Preços do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD"*, houve alteração do procedimento de pesquisas de

PRISCILA NEWLEY KOPKE:7000477-5 Assinado de forma digital por PRISCILA NEWLEY KOPKE:7000477-5 Dados: 2022.07.04 09:54:46 -03'00'

Fls. 105
Data 4/7/22
Assc. D
JURÍDICA

propostas, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei Estadual nº 14.167/2002 e art. 25 do Decreto Estadual nº 48.012/2020.

2.13. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) as condições de participação no certame; c) os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto; d) os critérios para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; e) as condições de pagamento; f) as instruções e normas para os recursos previstos em Lei; g) as sanções para o caso de inadimplemento; h) prazo e condições de recebimento do objeto da licitação e i) Normas acerca da Lei Geral de Proteção de Dados.

2.13.1. Registre-se que em relação ao item 10, Habilitação, subitem 10.9 qualificação econômico financeira, verifica-se que não se exigiu o balanço patrimonial, o que pode ser realizado, conforme entendimento desta Assessoria no Parecer Jurídico 059/2020, acolhido integralmente pela Subdefensora Pùblica-Geral à época, no qual restou autorizada *"a dispensa do balanço patrimonial nas licitações com entrega imediata, baixo vulto ou que não resulte em consequências inoperantes à execução do objeto que se pretende contratar."*

2.14. No que concerne à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo V do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 54 e §1° e 55, da Lei n.º 8.666/93.

2.14.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado. **Neste ponto recomendo que seja atualizada a representação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais passando a constar o nome da Defensora Pública- Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias .**

2.14.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto e seu detalhamento. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, sobre o preço, a execução

PRISCILA NEWLEY KOPKE:70004 77-5

DEFENSORIA PÚBLICA JURÍDICA
Fls. 106
Data 4/7/22
Ass.

passa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

3.1 Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico, processo nº 034/2022, para fins de **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas e cancelas de acesso, com fornecimento de peças e insumos e configuração do sistema de operação**

3.2 Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta do ato de autorização para realização do pregão (fl. 20) e da minuta do contrato (94/101) **desde que atendida a recomendação constante no item 2.14.1.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2022

PRISCILA NEWLEY KOPKE:7000477-5

Assinado de forma digital por PRISCILA NEWLEY KOPKE:7000477-5
Dados: 2022.07.04 09:55:58 -03'00'

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 107
04/07/22

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Autorizo a realização do procedimento licitatório, conforme indicado no Termo de Referência, constante nos autos do processo licitatório, nos seguintes termos:

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em catracas de acesso com fornecimento de peças e insumos, configuração do sistema de operação/comunicação, conforme especificações, quantitativos e condições comerciais estabelecidas no Anexo I deste Edital.

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 000034/2022

FUNDAMENTO ESTA DECISÃO:

Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº. 14.167/2002, Decreto Estadual nº 48.012/ 2020, Resolução DPMG nº 189/2021 e demais legislações aplicadas ao caso.

O procedimento licitatório, em especial, a modalidade pregão tem o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, segundo a observância dos princípios que regem a licitação, com realce para o princípio constitucional da isonomia e os princípios básicos da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório da licitação, ao do julgamento objetivo e, aqueles afetos à modalidade de pregão.

O Termo de Referência, a composição de custos/orçamentos e os critérios de aceitação das propostas constam no processo.

A despesa será acobertada por dotação específica do Orçamento Anual da Defensoria Pública neste exercício juntamente com o orçamentário e financeiro disponibilizado, tendo sido autorizadas pelo Ordenador de Despesas em sintonia com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993 com suas alterações, na LC 101/00 e priorizada de acordo com a LOA 24.013/2021.

O Pregão Eletrônico será realizado por um dos Pregoeiros e pela Comissão Permanente de licitação de que se trata a Resolução DPMG nº 189/2021 para adoção das medidas legais com vistas à realização desta licitação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA MG APROVADO ASSESSORIA JURÍDICA

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica
Masp. 7.000.477-5